



ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

PARECER nº. 845/2023, sobre o Processo nº. 868/2023- SEMED/PMVJ

**PARECER CONTROLE INTERNO**

RECEBIDO  
EM 15/06/23

Assunto: Análise quanto à legalidade do **Processo nº. 868/2023-SEMIE/PMVJ**, referente CONSTRUÇÃO DE ARENA DE VOLEI, QUADRA DE BASQUETE E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS, ENTORNO DA ARENA TIETA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, através da **Tomada de Preço nº. 007/2023-CPLCSO/PMVJ**, visando atender as necessidades da Secretária de infraestrutura da prefeitura de Vitória do Jari-ap.

**RELATORIO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Tomada de Preço nº. 007/2023-CPLCSO-/PMVJ, Processo nº. 868/2023-CPLCSO/PMVJ**, CONTRUÇÃO DA ARENA DE VOLEI, QUADRA DE BASQUETE EEE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS, ENTORNO DA ARENA TIETA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, através da **Tomada de Preço nº. 07/2023-CPLCSO/PMVJ**, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Vitória do Jari-AP.

Após análise, a presidente informou que a empresa **I. V. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELLI, CNPJ: 10.477.109/0001-78**, vencedora do certame com o valor de **R\$ 625.692,46 (seiscentos e vinte e cinco Mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)**, a fim de atender a demanda do Município, culminando por assegurar a prestação dos serviços públicos a cargo da administração da Secretaria de Infraestrutura de Vitória do Jari.





ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

#### I- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

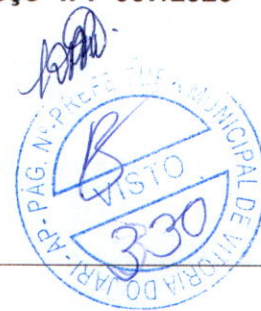
A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbi*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos o projeto básico.

A licitação tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA DE VOLEI, QUADRA DE BASQUETE E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS, EMTORNO DA ARENA TIETA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, através da **Tomada de Preço nº. 007/2023-CPLCSO/PMVJ.**





ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Acertou a Administração na escolha da modalidade Tomada de Preços, visto tratar-se de obra com o valor de **R\$ 625.692,46 (seiscentos e vinte e cinco Mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)**, estando de acordo com o previsto no artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações:

"As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação":

I - para obras e serviços de engenharia:

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93.

## II- DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Verificamos que consta no processo o Parecer da Advocacia Geral do Município nº **123/2023-AGM/PMVJ, favorável** pela possibilidade da realização do certame e **149/2023-AGM/PMVJ, opinando pela homologação** do presente certame.

## III- DA CONCLUSÃO

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.





ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Não é papel de esta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais. Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Especial de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o Parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 15 de junho de 2023.

Jorge Lopes Rodrigues  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ

Sergio L.P. Lameira  
Agente de Controle Interno  
Dec. 098/2022 – GAB/PMVJ